

LEI COMPLEMENTAR Nº 431/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0328, de 10 de dezembro de 2021, que institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Residencial e Não Residencial (TCL), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 0328, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCL, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, remoção, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, de fruição obrigatória, prestados no âmbito do Município de Colônia do Gurgueia.

§ 1º Não se incluem nos serviços custeados pela taxa os resíduos de recolhimento especial, tais como os de natureza hospitalar, entulhos de construção, resíduos oriundos de varrição, capinação, poda, minerais, madeira, eletroeletrônicos, móveis, limpeza de vias públicas, movimentação de terra e aterros, entre outros.

§ 2º Os resíduos considerados especiais poderão ser coletados pelo Município mediante cobrança de preço público específico, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 0328/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem residencial, comercial, industrial ou de prestação de serviços, de fruição obrigatória, prestados em regime público.



Parágrafo único. Considera-se utilização potencial a disponibilização do serviço ao contribuinte para fruição.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 0328/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da taxa considera-se beneficiado pelo serviço qualquer imóvel edificado que constitua unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza.

§ 2º Ficam isentos da cobrança da taxa os contribuintes de baixa renda devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em cadastro municipal equivalente, conforme critérios definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 0328/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos corresponde ao custo estimado da prestação dos serviços, considerando-se a destinação do imóvel, sua categoria de uso e outros critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal nº 0328/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam fixados os valores mensais da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos da seguinte forma:

I – imóveis residenciais: R\$ 10,00 (dez reais);

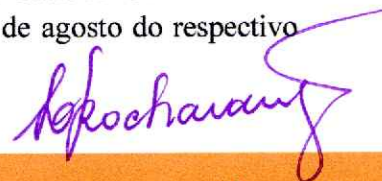
II – imóveis comerciais: R\$ 20,00 (vinte reais);

III – imóveis industriais: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

Art. 6º Fica acrescido à Lei Municipal nº 0328/2021, o art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art.6º-A Os contribuintes que efetuarem o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício fiscal, em cota única, até o dia 30 de agosto do respectivo



ano, participarão automaticamente de programa de premiação, cujas regras, modalidades e prêmios serão definidos mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O art. 6º da Lei Municipal nº 0328/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será lançada mensalmente e sua arrecadação poderá ocorrer juntamente com faturas de serviços públicos municipais ou por meio de documento próprio de arrecadação.

Art. 8º O art. 7º da Lei Municipal nº 0328/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O recolhimento da taxa após o vencimento será efetuado com os acréscimos de juros, multa e atualização monetária previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados anualmente por índice oficial adotado pelo Município.

Art. 9º O art. 8º da Lei Municipal nº 0328/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O não pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos nos prazos fixados sujeitará o contribuinte à inscrição em dívida ativa e à cobrança administrativa ou judicial, na forma da legislação vigente.

Art. 10º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 0328, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 11º Ficam preservadas as isenções concedidas anteriormente com fundamento no § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 0328/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, como regra de transição, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro seguinte, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Município de Colônia do Gurgueia-PI, 02 de março de 2026.



LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **sanciona** a Lei Municipal nº 431/2026, que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0328, de 10 de dezembro de 2021, que institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Residencial e Não Residencial (TCL), e dá outras providências.”*, aprovada por unanimidade, em primeiro e segundo turnos de votação, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia – PI, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte seis



LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal